

REGIMENTO DO BRAZILIAN JOURNAL OF ANESTHESIOLOGY – BIAN

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BIAN) é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da anestesiologia, terapia intensiva, tratamento da dor, reanimação e educação médica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O corpo editorial será composto por um editor-chefe, um coeditor, um corpo de editores associados e um Conselho Editorial constituído por um número de conselheiros adequado às circunstâncias administrativas e técnicas, a convite do editor-chefe e do coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA, todos portadores do Título Superior em Anestesiologia ou de pós-graduação senso estrito.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o editor-chefe poderá convidar, para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais pertencentes a áreas afins aos objetivos do BIAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

Art. 3º - A critério do editor-chefe e do Coeditor, depois da aprovação da Diretoria, o BIAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 4º - O editor-chefe e o coeditor terão mandatos de até três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. Eles serão escolhidos pela Diretoria da SBA no início do seu mandato, de uma lista com cinco nomes, encaminhada pelo editor-chefe que finda o seu mandato.

§ 1º - A substituição do editor-chefe ou do coeditor, no período de seu mandato, somente poderá ocorrer com a aprovação de dois terços da Diretoria da SBA.

§ 2º - O editor-chefe deverá apresentar a lista mencionada neste *caput* até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início da vigência do mandato dos novos editor-chefe e coeditor.

Art. 5º - Os editores associados e os conselheiros serão escolhidos pelo editor-chefe e pelo coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - O número de editores associados e a área de atuação de cada um deles serão determinados pelo editor-chefe e pelo coeditor com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 2º - Os mandatos dos editores associados e dos conselheiros serão coincidentes com o do editor-chefe e do coeditor do BIAN.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE

Art. 6º - Receber, apreciar, coordenar a revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à revista, depois de receber a análise dos revisores.

Parágrafo único - Juntamente com o coeditor e com o diretor do Departamento Científico da SBA, decidir sobre quais artigos serão publicados somente na versão eletrônica do BIAN.

Art. 7º - Indicar os conselheiros, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria da SBA e do coeditor, em número não superior a 60 (sessenta), para o mandato de três anos.

Parágrafo único - Conselheiros que descumpram o disposto no art. 22 deste regimento poderão ser substituídos, desde que respeitados os mesmos critérios.

Art. 8º - Representar a SBA, em conjunto com a Diretoria, perante a empresa responsável pela editoração e publicação do BIAN.

§ 1º - As deliberações administrativo-financeiras são de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - As deliberações de caráter técnico são de responsabilidade do editor-chefe e do coeditor, desde que ambos estejam atualizados, treinados e operantes perante o sistema de gerenciamento do BIAN.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico do BIAN, respeitadas as disposições deste regimento.

Art. 10 - Representar a SBA perante os órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, à indexação e ao cadastramento de periódicos científicos, bem como os editores de outras publicações congêneres.

Art. 11 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial do BIAN.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COEDITOR

Art. 12 - Assessorar o editor-chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste regimento.

Art. 13 - Executar, por delegação do editor-chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

Art. 14 - Substituir o editor-chefe em seus impedimentos temporários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDITORES ASSOCIADOS

Art. 15 - Assessorar o editor-chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste regimento.

Art. 16 - Executar, por delegação do editor-chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17 - O Conselho Editorial será composto por 30 (trinta) a 60 (sessenta) conselheiros, cuja indicação

deverá obedecer ao disposto nos artigos 6º e 10 deste regimento.

Art. 18 - Deverá se reunir, com qualquer número de conselheiros, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), para discutir a política editorial do BJAN, ocasião na qual o editor-chefe apresentará o seu relatório de gestão e o planejamento estratégico da SBA no que se refere ao BJAN.

Parágrafo único – Se, por algum motivo, não for realizado o CBA de forma presencial, essa reunião deverá ser feita no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 19 - Aos conselheiros cabe proceder à revisão editorial dos artigos encaminhados pelo editor-chefe ou seu substituto, informando-os de sua opinião quanto:

- I - À relevância;
- II - À propriedade;
- III - À adequação às normas gráficas e editoriais;
- IV - À ortografia;
- V - Ao estilo e conteúdo científico;
- VI - A recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar a publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificativo.

§ 3º - Os artigos para análise devem ser devolvidos ao editor-chefe em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete aos editores contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial do BJAN.

Art. 21 - Será excluído do Conselho Editorial:

- I - O conselheiro que deixar de revisar três artigos consecutivos;
- II - O conselheiro que descumprir o disposto no art. 22 deste regimento.

Parágrafo único - A exclusão se dará por meio de comunicado oficial do editor-chefe em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), haverá uma reunião ordinária do Conselho Editorial, juntamente com os editores associados, o coeditor e o editor-chefe, quando será estabelecida a política editorial.

§ 1º - Nessa reunião, o diretor do Departamento Científico da SBA deverá estar presente e participar das discussões.

§ 2º - Se por algum motivo não for realizado o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) de forma presencial, essa reunião deverá ser feita no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, depois da aprovação da Diretoria, por solicitação:

- I - Do editor;
- II - Do coeditor;
- III - Da maioria simples dos editores associados;
- IV - Da maioria simples do Corpo de Conselheiros.

Art. 24 – Todas as reuniões e representações tratadas neste regimento podem ocorrer na frequência que seu presidente julgar necessário, de forma presencial ou virtual, depois do deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PARA OS AUTORES

Art. 25 - As normas para os autores deverão estar atualizadas e publicadas no site do BJAN.

Art. 26 - As normas poderão ser alteradas por deliberação do Corpo Editorial em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume do BJAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Do editor-chefe;
- II - Da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 28 - Quando a iniciativa da reforma for do editor-chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 29 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do editor-chefe.

Art. 30 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 31 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pelo editor-chefe, cabendo recurso à Diretoria.